



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PARECER N°

334

/2022

Projeto de Lei nº 253/2022

Processo nº 369/2022

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 7.210, de 5 de março de 2010, modificando o parâmetro de cominação de multa, nos termos em que especifica, e dá outras providências.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Não há inconstitucionalidade na Lei Municipal que determina a obrigatoriedade da fixação de tabela de preços nas áreas interna e externa das agências bancárias situadas na localidade.

A norma em nada extrapola a competência legislativa conferida à Municipalidade pela Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 30, incisos I e II, já que tem como objetivo a tutela do direito consumerista de acesso à informação.

Nesse sentido, entendemos, portanto, pela constitucionalidade e legalidade, por se tratar de matéria de interesse local (art. 30, I e II, CRFB), de competência legislativa concorrente típica do Município. Do mesmo modo, não se apresenta ofensiva ao princípio da livre iniciativa (art. 170 CF), eis que guarda proporcionalidade entre a intenção estatal e a proteção aos interesses consumeristas do cidadão.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 11 de novembro de 2022.

Hugo Adorno
Presidente da Comissão

Guilherme Bianco

Thainara Faria